

Juiz de Fora, 11 de julho de 2013.

Aos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais.

URGENTE

→ CCT 2013/2014 – SAAEMG x SINEPE/SUDESTE.

→ Reajustes e pisos salariais dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais.

Senhores Diretores.

As negociações com o SAAEMG foram bem sucedidas e, confirmando a assinatura da CCT 2013/2014, encaminhamos cópia anexa, para as providências necessárias já na folha de pagamento de JULHO/2013:

a) Cláusula primeira: Reajustamento salarial geral.

b) Cláusula segunda: Pisos Salariais.

c) Cláusula terceira: Diferenças salariais: retroativas a fevereiro/2013 até junho/2013 serão quitadas em duas parcelas: 60% na folha de pagamento do **mês de julho/2013** e o saldo de 40% na folha de pagamento do **mês de agosto/2013**.

d) Cláusula quinta: Diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias: prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura desta CCT, para pagamento sem aplicação de multa.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.



MIGUEL LUIZ DETSI NETO
PRESIDENTE

TERMO ADITIVO - 2013/2014 SAAEMG E SINEPE/SUDESTE

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAEMG**, neste ato representado por seu Presidente, **Carlúcio Kleber Borges Araújo**, portador do CPF 138.018.806-72, com endereço na Rua Hermílo Alves, 335, bairro Santa Tereza, CEP 31.010-070, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.018.023/0001-01, e de outro, o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Miguel Luiz Detsi Neto, portador do CPF 628.370.286-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira. Reajustamento salarial geral. A partir da data de assinatura deste instrumento, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2013, o valor do salário dos Auxiliares de Administração Escolar já contratados em 31 de janeiro de 2013 será igual ao legalmente devido nesta data, acrescido do reajuste de 7,00% (sete por cento).

Cláusula segunda. Pisos salariais. A partir da assinatura deste instrumento, mas com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013 e observado o disposto na cláusula primeira, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente, valor inferior a:

Tempo de serviço	Valores
No ato da contratação	708,50
Após 2 (dois) ou mais anos de contratação	821,54

§ Único. Salário mínimo nacional. Nenhum Auxiliar poderá receber, por 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, menos do que o salário mínimo nacional.

Cláusula terceira. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais resultantes da retroação dos efeitos financeiros pactuados nas cláusulas primeira e segunda, relativamente ao período transcorrido entre 1º de fevereiro e 30 de junho de 2013 serão quitadas em até 2 (duas) parcelas, a primeira correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor apurado, juntamente com o salário do mês de julho (já reajustado) e o saldo juntamente com o salário do mês de agosto de 2013.

§ 1º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2013 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja de adiantamento salarial.

§ 3º. Auxiliares demitidos após a data-base. Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2013 fazem jus a eventuais diferenças salariais durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar, em até 30 dias após a assinatura desta Convenção.

TERMO ADITIVO - 2013/2014
SAAEMG E SINEPE/SUDESTE

§ 4º. **Auxiliares admitidos após a data-base.** Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

Cláusula quarta. Ratificação. Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2012/2014, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 43, daquele instrumento.

Cláusula quinta. Pagamento de diferenças em parcelas rescisórias e indenizatórias. Os estabelecimentos de ensino terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta CCT, para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes parcelas, quando devidas:

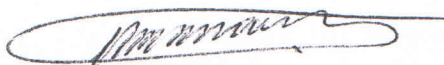
I - diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

II - diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorrida entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Cláusula sexta. Extinção de Dissídio Coletivo Ajuizado. Em razão do acordo a que chegaram as partes, obriga-se o SAAE/MG a desistir e requerer a extinção do Dissídio Coletivo nº 0010222-67-2013-5-03-0000, ajuizado contra o Sinepe/Sudeste, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Cláusula sétima. Vigência. Esta CCT vigorará pelo prazo de um ano a partir de 01/02/2013.

Juiz de Fora, 10 de julho de 2013.

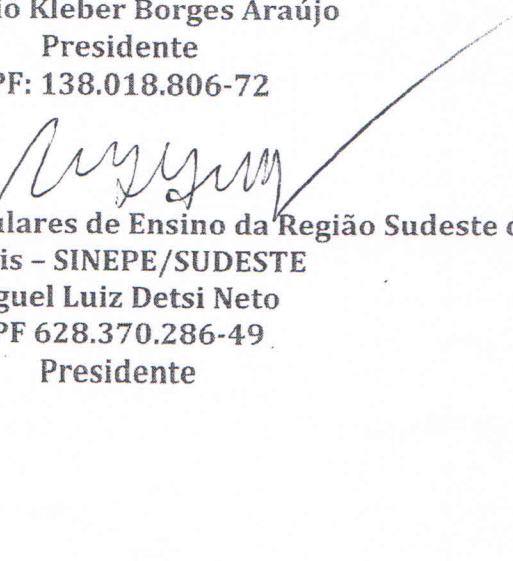


**Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais -
SAAEMG**

Carlúcio Kleber Borges Araújo

Presidente

CPF: 138.018.806-72



**Sindicato dos Estab. Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas
Gerais - SINEPE/SUDESTE**

Miguel Luiz Detsi Neto

CPF 628.370.286-49

Presidente